



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1302

MENSAGEM Nº 010/2013.

Ibiúna, 07 de março de 2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 12/03/2013  
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 010/13, de autoria do Chefe do Executivo, e que Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e da outras providências”.

O objeto da proposta é de realizar uma revisão da legislação vigente, alterando, suprimindo, acrescentando alguns artigos, enfim atualizando e adaptando o presente projeto de lei a situação de fato e de direito à nossa atual realidade, pois, como se denota por um simples manusear das leis, já se passaram mais de 20 anos da vigência, tornando-se a nossa legislação em alguns pontos, praticamente obsoletas e contraditórias.

Sendo assim, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade e renovamos os nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 14/2013  
Recebido em 11 de 03 de 2013  
Prazo vence em de de  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido: 11/03/2013  
16,00 Hs





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14/2013

**PROJETO DE LEI Nº 010/2013**  
**DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

“Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências”.

**EDUARDO ENSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida, em todo o Município de Ibiúna, a profissão de taxista observados os requisitos desta Lei.

**Artigo 2º** - É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços de táxis remunerar-se-á por tarifa oficial com base em estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Comissão de taxistas conforme artigo 28 desta lei.

**Artigo 3º** - O transporte público individual remunerado de passageiros no Município constitui serviço de interesse público, executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, consubstanciada pela outorga do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento ao taxista autônomo permissionário.

**Parágrafo Único** – É vedado a servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, bem como revendedores autorizados de veículos, serem titulares de permissão, respeitando-se o direito já adquirido.

**Artigo 4º** - Admite-se o taxista auxiliar de condutor permissionário e o taxista locatário, que não sejam proprietários de outro veículo (táxi) com alvará de estacionamento em vigor.

**Parágrafo primeiro:** O taxista auxiliar de condutor permissionário poderá substituir o permissionário em qualquer situação.

**Parágrafo segundo:** O taxista locatário deverá apresentar contrato de locação de veículo inscrito no Condutax.

**Parágrafo terceiro:** Em ambos os casos previstos neste artigo a Prefeitura deverá emitir uma Autorização de Trabalho desde que atendidos os requisitos dos incisos I, II e V do artigo 6º.

**Artigo 5º** - Admite-se o profissional taxista empregado respeitados os direitos:

I – piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Proj. Lei 010/2013-Fls.02

II – aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e do regime geral da previdência social;

**Parágrafo Único** – A Prefeitura deverá emitir autorização de trabalho para o taxista empregado, desde que atendidos os requisitos dos incisos I, II e VI.

**Artigo 6º** - A atividade profissional de que trata o artigo 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, por entidade devidamente reconhecida;

III – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, e pelo Poder Executivo;

IV – certificação de vaga específica disponibilizada para exercer a profissão emitida pela municipalidade;

V – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo permissionário, taxista auxiliar de condutor permissionário ou taxista locatário;

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

**Artigo 7º** - São deveres dos profissionais taxistas:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;

VI – conforme determina a Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que estipula que em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, fica determinado o uso obrigatório de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais taxistas poderão se associar a entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Proj. Lei 010/2013-Fls.

**Parágrafo Segundo** – É permitida a formação de grupos de taxistas para operação de serviço via telefone, rádio táxi ou internet, desde que identificado o grupo com o telefone em dísticos conforme parágrafo 2º do artigo 11 apostos nas portas traseiras.

**Artigo 8º** - Fica criado por força da presente lei o “**CONDUTAX**”, Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, devendo estes veículos em serviço no Município, estarem obrigatoriamente inscritos neste cadastro.

**Artigo 9º** - Para obter a inscrição no **CONDUTAX** o interessado deverá satisfazer preencher os requisitos do decreto regulamentador.

**Artigo 10º** - Ocorrendo a hipótese do cancelamento da inscrição, prevista no parágrafo anterior, a nova inscrição dependerá de vaga em Ponto de Estacionamento.

**Artigo 11** - Os veículos utilizados no serviço definido nesta Lei devem ser categoria automóvel, dotado de 04 (quatro) portas, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e, que não ultrapasse 10 (dez) anos da sua fabricação, o qual deverá proceder por meio de prévia vistoria policial e da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** – Estabelece-se a cor branca como padrão ao veículo descrito no caput deste artigo;

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de taxi disposto nesta lei, serão permitidos somente para os veículos com faixas adesivadas nas cores verde e azul nos termos da Lei Municipal nº 591/2001, devendo cada faixa ter a largura padrão de 10 (dez) centímetros sendo que a cor azul ficará na parte superior, as quais deverão ser apostas as portas dianteiras do veículo, e cada automóvel receberá uma numeração fornecida pelo Setor de Arrecadação (ISSQN) que também deverá ser aposta de forma adesivada em largura não inferior a 15 cm.

**Artigo 12** - Além de outras condições a serem estabelecidas em regulamento, os veículos deverão ser dotados dos seguintes requisitos:

**I** - Caixa ou Placa Luminosa, com a palavra “TÁXI”;

**II** – Cartão de identificação do motorista;

**III** – Tabela das tarifas, em vigor, fornecidas pela Prefeitura Municipal ou entidade de classe, se existir.

**IV** – Taxímetro, que deverá ser auferido anualmente pelo órgão metrológico competente, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

**Artigo 13** - O alvará de estacionamento terá validade por 01 (um) ano e será expedido mediante requerimento, até o último dia útil do mês de março de cada ano, mediante um pagamento de uma taxa de valor igual a 06 (seis) unidades fiscais do Município (UFMI).

**Parágrafo primeiro** – A taxa referida neste artigo poderá ser paga em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da expedição do Alvará de estacionamento, e as demais para o mesmo dia de vencimento nos meses subsequentes.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Proj. Lei 010/2013-Fls.

**Parágrafo segundo** – O atraso no pagamento por mais de (30) trinta dias, após o vencimento das parcelas será aplicada uma multa em dobro sobre o valor de 06 (UFMI) conforme o *caput* do artigo 13, e caso não ocorra à regularização dentro de 90 (noventa) dias, haverá a cassação automática do alvará de Estacionamento, sem prejuízo da cobrança dos valores das penalidades aplicadas.

**Artigo 14** – A transferência de alvará poderá ser operada quando:

I – Constatar-se incapacidade ou invalidez permanente do motorista autônomo, para a profissão, declarada pelo I.N.S.S;

II – Houver interesse do motorista autônomo permissionário, mediante o pagamento de uma taxa, correspondente a 100 (cem) UFMI;

III – Ocorrer à morte do motorista autônomo permissionário, por intermédio de seus herdeiros.

**Artigo 15** – A permuta dos pontos, cujos proprietários possuam alvará de pontos diferentes, equivale à transferência, sujeitando-se cada um dos permutantes ao pagamento da taxa prevista no item “II” do artigo anterior.

**Artigo 16** – Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência de Alvará de um ponto para outro será procedida mediante cancelamento anterior e expedição de outro Alvará, em nome do adquirente do veículo e pelo prazo restante do primitivo, uma vez recolhidas as taxas correspondentes.

**Artigo 17** – O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará por outro de fabricação mais recente, com 04 (quatro) portas, isentando-se do recolhimento da taxa correspondente ao Alvará uma vez que irá aproveitar-se da taxa já recolhida aos cofres municipais, porém, devendo estar com o veículo anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Artigo 18** – Não será expedido Alvará aos permissionários em débitos com tributos municipais relativos à atividade que trata esta Lei, até que se comprove seu pagamento.

**Artigo 19** – As vagas de estacionamento de táxis deverão ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal, considerada sempre a proporção de um táxi para cada 375 (trezentos e setenta e cinco) habitantes, somente ocorrendo à alteração e criação de outras vagas, mediante a aprovação de uma lei, respeitando o índice oficial do IBGE.

**Artigo 20** – Os táxis deverão ser distribuídos em “Pontos” de Estacionamentos, no perímetro urbano, distantes, no mínimo de 50 (cinquenta) metros um do outro.

**Parágrafo Único** – Os pontos de estacionamentos serão fixados por decreto, o qual constará a discriminação da sua localização e a quantidade a que ele se destina, sempre ouvindo o Coordenador Geral conforme o artigo 28 desta lei e o Decreto regulamentador.

**Artigo 21** – Ocorrendo a vaga em qualquer ponto de estacionamento, será preenchida mediante pedido de transferência formulada pelos cidadãos interessados, após a devida comunicação, obedecida a ordem de antiguidade do requerimento devidamente protocolado na prefeitura Municipal.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Proj. Lei 010/2013-Fls.05

**Artigo 22** – O Poder Executivo poderá determinar a localização e a formação de pontos para a execução de serviços de lotação e atendimento “vip” para os condomínios e empreendimentos de alto padrão que possuírem veículo próprio, com o escopo de atender os moradores e visitantes, os quais deverão estar devidamente regulamentados.

**Parágrafo Primeiro** – Os veículos especificados no *caput* do artigo anterior serão destinados para os seguintes serviços:

a) veículo do tipo “Perua” (Kombi, mini van e van) será exclusivamente para a execução de lotação;

b) veículo do tipo “Perua” será exclusivamente para atender os moradores e visitantes dos condomínios e empreendimentos de alto padrão.

**Parágrafo Segundo** – o veículo especificado na alínea “b” do Parágrafo Primeiro deverá possuir as condições e não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

**Artigo 23** – Na localização de todos os pontos deverá o Prefeito atender as conveniências do trânsito, a estética da cidade e as necessidades do público.

**Artigo 24** – Qualquer ponto de estacionamento poderá, por motivo de interesse público, ser transferido, ampliado, diminuído, e extinto, quando neste caso os veículos serão transferidos para outro ponto.

**Artigo 25** – Ficam implantadas (02) duas vagas para veículo especial adaptado de transporte exclusivo de deficiente físico, necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Primeiro** – Os motoristas destes veículos deverão comprovar a participação em curso específico sobre transporte de pessoas com necessidades especiais ministrada por instituição credenciada.

**Parágrafo Segundo** – Para prestação deste serviço especial os veículos deverão estar adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, de acordo com as normas técnicas especificadas e as seguintes características uniformizadoras:

I – Identificação mediante afixação de adesivo com o símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal;

II – Padronização cromática externa estabelecida no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, e ainda os veículos devem ter a capacidade para transportar no mínimo 01 (um) acompanhante do passageiro.

**Artigo 26** – Será obrigatória a permanência de apenas um veículo durante 12 (doze) horas por dia em cada “Ponto de Estacionamento”.

**Artigo 27** – Cada Ponto de Estacionamento elegerá um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, processando-se essa eleição pelos motoristas dos respectivos pontos pela forma direta e secreta, fazendo-se a comunicação ao Prefeito para o devido registro.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Proj. Lei 010/2013-Fls.06

**Parágrafo Único** – No caso de impedimento dos eleitos será realizada nova eleição para a complementação do período restante.

**Artigo 28** – Dentre os coordenadores de cada ponto de estacionamento, haverá uma eleição entre si, na forma do artigo 27 desta lei, escolhendo um Coordenador Geral de todos os pontos de Estacionamento de Táxi desta cidade, com mandato de 02 (dois) anos, a quem caberá as funções de árbitro em todas as questões que por ventura surgirem entre os pontos, além das de delegado entre o executivo e os motoristas na solução de assuntos atinentes à classe.

**Artigo 29** – As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamento serão comunicadas à Coordenadoria Geral, pelo coordenador ou vice de cada ponto, para apuração das eventuais responsabilidades do infrator, devendo ser cientificada o Setor da Fiscalização do Município.

**Artigo 30** – Os permissionários e condutores de Táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a atividade da fiscalização Municipal.

**Artigo 31** – Os taxistas terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem as alterações desta lei, a qual entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 69/78, 109/79, 120/79, 040,89, 418/97 e 490/99.

**Parágrafo Único** – Para a adequação ao parágrafo 1º do Artigo 11 fica admitido o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

**Artigo 32** – A regulamentação da respectiva legislação será por intermédio de um decreto que será publicado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

Mensagem de veto

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei 6094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

**Art. 2º** É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

**Art. 3º** A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

**Art. 6º** São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente aferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA

*José*

*Guido*

*Garibaldi*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Eduardo*

*Alves*

ROUSSEFF

*Cardozo*

*Mantega*

*Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.8.2011

**LEI Nº 69.**  
**DE 20 DE JULHO DE 1978.**

**“Estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e, eu Orlando Silva na qualidade de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O transporte individual de passageiros no Município em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, consubstanciada pela outorga do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento nas condições estabelecidas por Lei.

**ARTIGO 2º** - A exploração de serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi, é permitida ao motorista profissional autônomo, ressalvado o disposto no artigo 5º.

**ARTIGO 3º** - Fica criado por força da presente Lei o CONDUTAX (Cadastro Municipal de Condutores de Táxi).

**ARTIGO 4º** - Os veículos de aluguel, em serviço no Município, somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no CONDUTAX.

**ARTIGO 5º** - Considera-se motorista profissional autônomo, aquele que dirija, pessoalmente, veículo de sua propriedade e não possua outra profissão paralela.

**ARTIGO 6º** - Admitir-se-á co-propriedade de um só veículo por 02 (dois) motoristas profissionais autônomos, desde que previamente inscritos no CONDUTAX e não seja, qualquer um deles, proprietário ou co-proprietário de outro veículo (táxi) com alvará de estacionamento em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo doença, invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação de serviço por mais de 30 (trinta) dias, devidamente comprovada pelo INPS, poderá o proprietário do táxi, indicar outro motorista, desde que o mesmo esteja registrado como empregado do permissionário para poder dirigir o veículo enquanto perdurar a inatividade do motorista proprietário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dar-se-á sempre que necessária, tantas vezes quanto indicar o Órgão Previdenciário.

**ARTIGO 7º** - Para obter a inscrição no CONDUTAX o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação Profissional;
- II- Possui exame de sanidade física e mental em vigor;
- III- Apresentar atestado de residência no município

IV- Apresentar atestado de antecedentes criminais do D.I.C.C. e delegacia de polícia local;

V- Apresentar folha corrida da Justiça local

VI- 03 (três) fotografias recentes, tamanho 3x4.

12

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso dos itens IV e V deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação:

I – Por crime doloso;

II- Por crime culposo, se reincidente até 3 (três) vezes num período de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os efeitos dessa Lei, considera-se como residência do inscrito aquela que constar da Delegacia de polícia local, fornecido para inscrição junto ao CONDUTAX, sendo obrigatória a comunicação de qualquer mudança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Vencido o prazo do exame médico da Carteira Nacional de Habilitação, o inscrito deverá apresentar junto ao CONDUTAX, dentro do prazo de 10 (dez) dias, comprovante da atualização, sendo que na desobediência o condutor terá sua inscrição cancelada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo a hipótese do cancelamento da inscrição prevista no parágrafo anterior, nova inscrição dependerá de vaga em Ponto de Estacionamento.

**ARTIGO 8º** - Ocorrendo a morte do proprietário do táxi, poderá seu espólio indicar um motorista, inscrito no CONDUTAX para dirigir o veículo, até que seja homologada a partilha dos respectivos bens, resguardando-se o direito até que seus herdeiros tenham adquirido plena capacidade para preencher os requisitos do artigo 7º.

**ARTIGO 9º** - Os veículos utilizados no serviço definido nesta Lei, vem ser da categoria automóvel, datado de 2 (duas) ou quatro portas, em bom estado, funcionamento, segurança, higiene e conservação, isto por meio de prévia vistoria policial e da própria Prefeitura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 1969.**

**SEME ISSA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de janeiro de 1969.

**ABIGAIL DE MORAES ROSA**

Secretaria da Prefeitura

**LEI Nº 109**  
**DE 13 DE JUNHO DE 1979**

“Fica modificado o item IV do artigo 7º e o Artigo 12 da Lei nº 69, de 20/07/78, que Estabelece Normas para a Execução de Serviço de Transportes Individual de passageiros e dá outras providências”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu Orlando da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O item IV do artigo 7º da Lei nº 69 passa a ter a seguinte redação:

*IV – Apresentar atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia local.*

**ARTIGO 2º** - O artigo 12 da Lei nº 69 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 12 – O Alvará de Estacionamento requerido pelos permissionários somente será expedido ao veículo que tenha comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta Lei.*

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1979.

**DR. ORLANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 13 de abril de 1979.

**ABIGAIL DE MORAES ROSA**  
Secretária da Prefeitura

**LEI Nº 120**  
**DE 30 DE OUTUBRO DE 1979**

“Dispõe sobre nova redação ao Artigo 14º e ao inciso III do artigo 16º da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu Orlando da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 14º e o inciso III do artigo 16º da Lei Municipal nº 69, de 20 de julho de 1978, passam a ter as seguintes redações:

**ARTIGO 14º** - O Alvará de Estacionamento tem validade por um (01) ano e será expedido mediante requerimento, no primeiro mês de cada ano, seguido de pagamento de uma taxa igual à metade do maior valor referência vigente.

**“ARTIGO 16º-**

.....  
.....

**III** – Haver interesse do proprietário, mediante o pagamento de uma taxa igual a dez (10) vezes o maior valor de referencia vigente.

**ARTIGO 2º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 30 dias do mês de outubro de 1979.

**DR. ORLANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de outubro de 1979.

**ABIGAIL DE MORAES ROSA**  
Secretária da Prefeitura

**LEI Nº 418.  
DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

**“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978”.**

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos, abaixo enumerados, da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978, passam a ter a seguinte redação:

“.....

Artigo 14 - O Alvará de estacionamento terá validade por um ano e será expedido mediante requerimento, até o último dia útil do mês de março de cada ano, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual a 120 (cento e vinte) UFIR.

Parágrafo Primeiro - A taxa referida neste artigo poderá ser paga em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da expedição do Alvará de Estacionamento”.

“Artigo 16 -.....

III - Houver interesse do proprietário do veículo, mediante o pagamento de uma taxa, correspondente a 700 (setecentos) UFIR.”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 120, de 30 de outubro de 1979, e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.**

**JONAS DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 23 dias do mês de Setembro de 1997.

**RUBENS XAVIER DE LIMA**  
**Secretário Geral da Administração**

LEI N° 040.  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.



1978".  
"Dispõe sobre nova redação ao artigo 27 da Lei nº 69, de 20 de julho de

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono seguinte lei:

ARTIGO 1º- O artigo 27 da Lei Municipal nº 69, de 20 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 27- Será obrigatória a permanência de apenas um veículo durante 12 (doze) horas por dia em cada Ponto de Estacionamento".

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

JONAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24 de outubro de 1989.

JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS  
Secretário Geral da Administração

**LEI Nº 490.**  
**DE 13 DE MAIO DE 1999.**

**"Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978."**

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 12 da Lei nº 69, de 20 de julho de 1978, alterada pela Lei nº 109, de 13 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo nº 12.** – O alvará de estacionamento somente será expedido se o veículo tiver no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, após a comprovação do preenchimento das exigências estabelecidas nos artigos 3º, 7º e 9º desta Lei."

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DO MÊS DE MAIO DE 1999.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS**

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de maio de 1999.

**RUBENS XAVIER DE LIMA**  
Secretario Geral da Administração

**MENSAGEM Nº 19/99.**

Ibiúna, 07 de maio de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 14/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 11 de março de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2013, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 14/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de março de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

- e-mail:

19/19

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 /2013

PROJETO DE LEI Nº. 14/2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 23/04/2013

Presidente

"Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 31 a seguinte redação:"

"Art 31º . ( . . . )

**Parágrafo Único** – Para adequação do artigo 11 e seus respectivos parágrafos fica admitido o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de publicação desta lei.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em  
22 de abril de 2013.

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VEREADORA

  
**Devanir Cândido de Andrade**  
VEREADOR

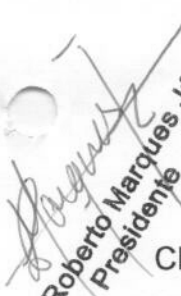
  
**LEÔNCIO RIBEIRO**  
LÍDER DO PDT

  
**Paulinho Dias**  
Vereador - PR.

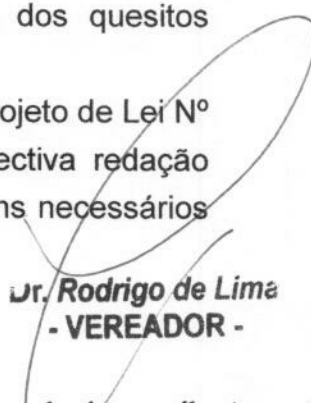
## JUSTIFICATIVA:

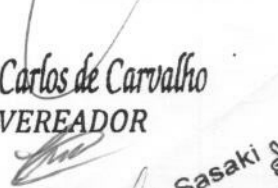
Justifica-se tal emenda, pois a proposta apresentada pelo Chefe do Executivo em seu artigo 31 § Único remete ao paragrafo 1º do artigo 11 da referida Lei onde este menciona prazos diferentes para adequação dos quesitos exigidos pelo presente Projeto de Lei.

Dessa forma, para que possamos adequar o Projeto de Lei Nº 14/2013, é necessário à adequação do artigo passando a ter a respectiva redação conforme citada anteriormente assim abrangendo o prazo aos outros itens necessários para regularização.

  
**Carlos Roberto Marques Júnior**  
Presidente

  
**Rui A. D. S. Machado**  
Rozzi da Farmácia  
Vereadora - PV

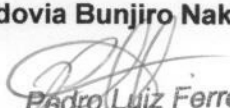
  
**Jr. Rodrigo de Lima**  
- VEREADOR -

  
**Luiz Carlos de Carvalho**  
VEREADOR

Vereadora:

**Aline Borges Alves de Moraes – DEM**

Rodovia Bunjiro Nakao, nº55 casa 02, Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.

  
**Pedro Luiz Ferreira**

  
**Paulinho Sasaki**  
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2013 a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes ao Projeto de Lei nº. 14/2013, sendo despachado pelo Sr. Presidente fotocópias aos Srs. Vereadores e às comissões para parecer.

Certifico mais, diante do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 14/2013 para a tramitação regimental. Ibiúna, 24 de abril de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Especial - 09/09/13 - 02

Ref.: Projetos em tramitação e outros

Ofício nº  
10/09/2013  
Baptista  
R. 21

Ibiúna (SP), 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa douta Casa Legislativa no sentido de expedir certidão sobre os seguintes assuntos:

- 1) Projetos de lei em trâmite nessa Casa de Leis e pendentes de aprovação;
- 2) Relação de autógrafos remetidos ao Executivo para sanção nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.

  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.  
VEREADOR CARLOS R. MARQUES JUNIOR

Secretaria Administrativa  
Recebido: 09/09/2013  
12:09M  


AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Recebi em

13/09/13

Alexandra

**CÓPIA**

Através do presente, em atenção ao Ofício Especial – 09/09/13-02 encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações conforme segue.

**a) – Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013:-**

1 - Projeto de Lei nº. 321/2011 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”, anexo a Emenda Aditiva nº. 01/2012 de autoria do Ex-Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º. da proposição.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2013 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

3 - Projeto de Lei nº. 21/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei nº. 23/2013 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

5 - Projeto de Lei nº. 31/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 111/2013 e dá outras providências.”

6 - Projeto de Lei nº. 35/2013 que “Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

7 - Projeto de Lei nº. 43/2013 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1452 de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº. 45/2013 que “Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Rafael.”

9 - Projeto de Lei nº. 48/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

10 - Projeto de Lei nº. 52/2013 que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a médicos selecionados no Provab – Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica que atuam no município de Ibiúna.”

11 – Projeto de Lei nº. 54/2013 que “Institui gratificação aos servidores municipais, que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

12 – Projeto de Lei nº. 56/2013 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária a oficialização de uma estrada já existente e dá outras providências.”



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barreto Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 02

13 – Projeto de Lei nº. 57/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com Wizard Ibiúna – Shine Idiomas Ltda – ME, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

14 – Projeto de Lei nº. 59/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

15 – Projeto de Lei nº. 60/2013 que “Dispõe sobre a denominação da Cancha Oficial de Bocha do Centro Olímpico e dá outras providências.”

16 – Projeto de Lei nº. 65/2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme especifica e dá outras providências.”

17 – Projeto de Lei nº. 67/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.”

18 – Projeto de Lei nº. 69/2013 que “Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

19 – Projeto de Lei nº. 70/2013 que “Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

20 – Projeto de Lei nº. 72/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

21 – Projeto de Lei nº. 73/2013 que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

22 – Projeto de Lei nº. 77/2013 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes que “Dispõe sobre a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.”

23 – Projeto de Lei nº. 78/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

24 - Projeto de Lei nº. 79/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017.”

25 - Projeto de Lei nº. 80/2013 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014.”

26 - Projeto de Lei nº. 81/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

## **b) Relação de Autógrafos remetidos para sanção nos últimos 30 (trinta) dias:-**

1 – Autógrafo de Lei nº. 42/2013 de 07 de agosto de 2013 – “Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

2 – Autógrafo de Lei nº. 43/2013 de 07 de agosto de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Vargem do Salto, neste município e comarca de Ibiúna SP., necessária para construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.”



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 03

3 – Autógrafo de Lei nº. 44/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Altera a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei Complementar nº. 108 de 01 de março de 2013.”

4 – Autógrafo de Lei nº. 45/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por anulação de dotação entre órgãos e dá outras providências.”

5 – Autógrafo de Lei nº. 46/2013 de 28 de agosto de 2013 - “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1882, de 09 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

6 – Autógrafo de Lei nº. 47/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Altera a Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

7 – Autógrafo de Lei nº. 48/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.”

8 – Autógrafo de Lei nº. 49/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

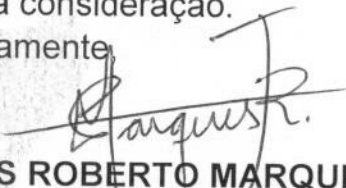
9 – Autógrafo de Lei nº. 50/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.”

**c) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta:-**

1 - Requerimento nº. 117/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias aprovado em 03 de setembro de 2013 e protocolado na Prefeitura em 06 de setembro de 2013.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**N E S T A.**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Ofício nº 584/2013

ler em sessão  
14/10/2013

*[Handwritten signature]*

Ibiúna (SP), 11 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para aduzir e requerer o quanto se segue.

Considerando a situação excepcional experimentada por este Município, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em não incluir, bem como retirar de pauta, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, nos colocando, outrossim, a disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

*[Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira]*

FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR .



Secretaria Administrativa

Recebido: 11/10/2013

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 591/2013.

Ibiúna, 15 de outubro de 2013.

LER EM SESSÃO

15/10/2013

*[Handwritten signature]*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para retificar ofício nº 584/2013, a fim de esclarecer que os Projetos de Lei que deverão ser retirados de pauta são aqueles elencados no Ofício GPC nº 385/2013 desse Legislativo, à exceção dos Projetos de Lei nº 79/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017" e 80/2013 que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014" respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*[Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira]*  
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

AO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício Especial – 09/09/13-02 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a relação de Projetos de Lei em trâmite na Câmara e pendentes de aprovação.

Certifico mais, na data de 13 de setembro de 2013 foi protocolado na Chefia do Executivo o Ofício GPC nº. 385/2013 encaminhando a relação de Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013.

Certifico ainda que no dia 11 de outubro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo, e no dia 15 de outubro de 2013 foi também protocolado o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação e pauta do Projeto de Lei nº. 14/2013 de sua autoria.

Certifico finalmente, que o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, e o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 14/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

*Anauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo